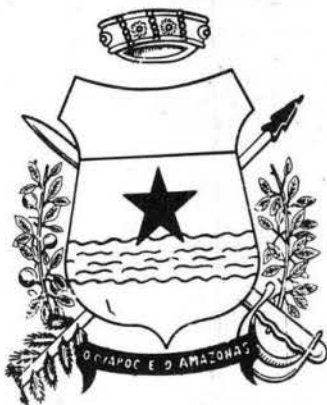




Nº 0347

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989.

MACAPÁ, 31 DE MAIO DE 1990 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador
SONIA MARIA DO AMARAL MATOS

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

Dr. Procurador Geral do Estado
EDMUNDO DE SOUZA MOURA

Prof. Secretário de Estado da Fazenda
BENEDITO DA SILVA PICAÇO

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTA

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
FRANCISCO QUINTELA DO CARMO

Dr. Secretário de Estado da Saúde
FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

Dr. Auditor do Governo do Estado
JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Dr. Secretária de Estado do Trabalho e da Promoção Social
VALDETE ISACKSON JUCÁ DOS SANTOS

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
LUIZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÔES DA COSTA

Dr. Secretário de Estado do Interior e do Desenvolvimento Municipal
JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0752 DE 24 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 26.04.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0106/90-GABI/SEJUSP.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor RAIMUNDO DA SILVA SOUTO, Agente de Polícia Classe "ESPECIAL", Padrão II, do Quadro Permanente do Extinto Território Federal do Amapá, Lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, da Função de Confiança de Delegado-Chefe da Delegacia de Costumes e Diversões Públicas, Código DAI-201.3, da Divisão de Polícia Especializada/DGP/SEJUSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 24 de maio de 1990.

DOLY MENDES BOUCINHA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0773 DE 28 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41 de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar NILSON MONTORIL DE ARAÚJO, Secretário de Administração, para exercer, cumulativamente, o cargo de Governador do Estado do Amapá, durante a ausência do titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 28 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0778 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41 de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL, do cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado do Interior do Desenvolvimento Municipal, do Governo do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0779 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41 de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JORGE NOVA DA COSTA JUNIOR, do cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, do Gabinete do Governador/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0780 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41 de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar PAULO SÉRGIO MOREIRA NOVA DA COSTA, do Cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, do Gabinete do Governador/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0781 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41 de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar WALDEMAR FIRMINO DE LIMA, do Cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, do Gabinete do Governador/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0782 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41 de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ZILAH DUTRA PEREIRA, do Cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, do Gabinete do Governador/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0783 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41 de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EMIVAL DA SILVA RIBEIRO, para exercer do cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, do Gabinete do Governador/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0784 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41 de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA DOLORES IBIAPINO DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, código DAS-101.1, do Gabinete do Governador/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0785 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41 de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar ILZA MARIA DA SILVA FAGUNDES BARBOSA, da função de confiança, de Assistente, código DAI-202.3, da Coordenadoria de Comunicação Social, do Gabinete do Governador.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0786 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41 de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ILZA MARIA DA SILVA FAGUNDES BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, código DAS-101.1, do Gabinete do Governador/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0787 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41 de 22/12/81,

tar nº 41 de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar ELIANA VALES DE ARAÚJO, da função de confiança de Chefe da Seção de Manutenção, código DAI-201.3, da Divisão de Transportes Aéreos, do Gabinete do Governador/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0788 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41 de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, ELIANA VALES DE ARAÚJO, ocupante do emprego de Agente de telecomunicações e Eletricidade, código LT-NM-808, classe "S", referência NM-32, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, da Coordenadoria de Comunicação Social/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0789 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41 de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, HELOÍSA HELENA LOPES CAVALCANTE, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "S", referência NM-32, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Manutenção, código DAI-201.3, da Divisão de Transportes Aéreos/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0061 DE 29 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de LUIZ CARLOS AZEVEDO FIGUEIREDO, por meio de SUPRIMENTO DE FUNDOS mensal nos termos do item I, do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, no valor de 7.305 BTN, do mês anterior a concessão, para pronto pagamento de despesas de apoio ao Governador do Estado.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos do F.P.E. - 001 - Programa de Trabalho - 03070212.469 - Elementos de Despesa - 3.1.2.0.00.00 - Material de Consumo e 3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 29 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 00040 de 23 de maio de 1990.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 26.04.90, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) nº 0025, de 18.04.90 e Processo nº 28830.000174/90-PROG,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Amapá-EMATER/AP, que este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 23 de maio de 1990.

DOLY MENDES BOUCINHA
Governador Interino

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DO AMAPÁ - EMATER-AMAPÁ

VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ESTATUTO SOCIAL

MACAPÁ/MAIO/1990

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Amapá - EMATER-AP, empresa pública vinculada a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, rege-se pelo Decreto (N) nº 0025, de 18 de abril de 1990, por este estatuto e normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º A EMATER-AP terá sede e foro na capital do Estado do Amapá e jurisdição em todo o Território Estadual, podendo, por deliberação da Diretoria Executiva, estabelecer órgãos municipais e regionais.

Art. 3º O prazo de duração da EMATER-AP é indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º São objetivos da EMATER-AP:

- I) Planejar, Coordenar e executar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando a difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, contribuindo através de uma ação essencialmente educativa, para o aumento da produção e da produtividade agrícola, elevação do nível de vida das famílias rurais e para o incremento da renda líquida do produtor rural, de acordo com as políticas de ação do governo do Estado, na forma do que dispõe o art. 9º do Decreto (N) nº 0025, de 18 de abril de 1990, e do Governo Federal;
- II) Colaborar com os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária na formulação e Execução das políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural, do Estado do Amapá;
- III) Estabelecer e desenvolver relações de troca de serviços e informações técnicas com os demais órgãos da administração direta e indireta de modo a favorecer e fortalecer a cooperação interorganizacional do setor público agrícola;
- IV) Promover estudos, pesquisas, análises, perícias e divulgações, objetivando fornecer subsídios para estabelecer ou reformular normas técnicas e operacio-

nais relacionadas com suas atividades.

Art. 5º Para a consecução dos seus objetivos deverá a EMATER-AP observar as seguintes diretrizes básicas:

- I) Compatibilização dos programas de Assistência Técnica e de Extensão Rural com os Planos Nacional e Estadual de desenvolvimento;
- II) Estabelecimento e manutenção de processos de relacionamento operacional com os sistemas de planejamento setorial de produção, de abastecimento e de geração de tecnologia da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária bem como, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com os demais subsistemas de planejamento setorial das Secretarias de Estado com quem as programações estiverem ligadas;
- III) Estímulo e apoio ao desenvolvimento, no meio rural, de ações revestidas de caráter educativo e, bem assim, à ação conjunta entre os serviços públicos e privados de assistência técnica, de extensão rural, de educação, de nutrição e saúde, visando a execução de programas integrados de promoção do homem;
- IV) Estímulo e apoio ao inter-relacionamento entre os órgãos de pesquisa agropecuária e os produtores rurais, tanto para identificação das necessidades destes como para a transferência de tecnologia gerada e avaliação de seus efeitos;
- V) Estímulo à transferência de tecnologia agropecuária através do crédito rural e apoio aos organismos creditícios na aplicação dos recursos financiados e na avaliação dos resultados;
- VI) Apoio à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal especializado em atividades fins e atividades meios, para difusão de tecnologia e promoção do homem do meio rural, com a participação das universidades e de outros órgãos de desenvolvimento de recursos humanos;
- VII) Adequação dos programas e projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural às prioridades estabelecidas pelo Ministério de Agricultura e Reforma Agrária e pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento para o desenvolvimento do setor rural de conformidade com as necessidades regionais;
- VIII) Estímulo em caráter prioritário aos programas nos quais a assistência técnica e a extensão rural estejam associadas ao crédito, à provisão de insumos à comercialização agropecuária e à organização de produtores;
- IX) Estabelecimento e manutenção de sistema de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 6º A EMATER-AP poderá ser contratada por órgãos públicos e privados, mediante remuneração, para executar serviços de assistência técnica e extensão rural.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 7º O capital inicial da EMATER-AP será representado pelo valor da incorporação dos bens móveis e imóveis de propriedade da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá- ASTER-AP, nos termos do art. 3º do decreto nº 0025, de 18 de abril de 1990, ou de propriedade do Estado a ela

transferidos, apurado na forma do art. 7º do decreto retromensio-
nado, no montante e na forma a serem estabelecidos por ato do Poder
Executivo.

Art. 8º Poderá ser autorizado, por ato do poder Executivo, o au-
mento do capital da EMATER-AP mediante:

- I) Participação de outras pessoas jurídicas de direito público e de entidades da administração indireta do Estado, da União e dos Municípios, assegurada sempre a participação majoritária do Estado;
- II) Incorporação de lucros, reservas, transferências orçamentárias do governo e outros recursos;
- III) Reavaliação e correção monetária do ativo.

Art. 9º Constituem recursos financeiros da EMATER-AP:

- I) As transferências consignadas nos orçamentos anuais do Estado, conforme prescreve o art. 11, do decreto (N) nº 0025, de 18 de abril de 1990;
- II) Os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;
- III) Os créditos abertos em seu favor;
- IV) Os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie, de bens e direitos;
- V) A renda de bens patrimoniais;
- VI) Os recursos de operação de crédito, decorrentes de empréstimos e financiamentos;
- VII) Recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural;
- VIII) Os recursos decorrentes de leis específicas;
- IX) Participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por empresas de cujo o capital o Estado detém maioria, de conformidade com o que ficar estabelecido, em cada caso, pelo poder Executivo;
- X) Receitas operacionais;
- XI) Auxílios e subvenções inclusive internacionais;
- XII) Outras receitas;
- XIII) Doações e legados que lhe forem feitos;

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DA EMATER-AP

Art. 10 É a seguinte a estrutura da EMATER-AP:

- I) Conselho Deliberativo;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - A estrutura operacional da EMATER-AP e as funções dos órgãos que a compõem serão definidos em regulamento geral a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e homologado pelo Governador do Estado.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11 O Conselho Deliberativo, órgão de caráter consultivo e normativo da EMATER-AP, será composto pelos seguintes membros:

- I) Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, que o presidirá;
- II) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação geral;
- III) 01 (um) representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, no Estado;
- IV) 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, no Estado;
- V) 01 (um) representante dos produtores rurais do Estado;
- VI) 02 (dois) membros indicados pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, de reconhecida capacidade técnica em atividades relacionadas com o desenvolvimento rural;
- VII) 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA.

Parágrafo 1º: O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento é membro nato do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 2º Os demais membros serão indicados pelas respectivas entidades ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com seus respectivos suplentes, devendo a indicação recair sobre pessoas de reconhecida capacidade técnica;

Parágrafo 3º Os membros integrantes do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Governador do Estado, com um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução;

Parágrafo 4º O diretor-Presidente da EMATER-AP é o Secretário Executivo do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 5º O membro nato, em sua ausência ou impedimento, será substituído por seu substituto legal;

Parágrafo 6º O Conselho Deliberativo só poderá reunir-se com a presença de metade mais um de seus membros;

Parágrafo 7º Os membros da Diretoria Executiva da EMATER-AP poderão, quando convocados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz e sem direito a voto;

Parágrafo 8º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate;

Parágrafo 9º A remuneração dos membros do Conselho Deliberativo será fixada pelo Governador do Estado por proposta do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, atendidas as prescrições legais.

Art. 12 O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, em sessões ordinárias, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único As reuniões serão convocadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias devendo ser encaminhadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de discussões e/ou deliberação.

Art. 13 Compete ao Conselho Deliberativo:

I) Aprovar previamente:

- a) Política de Ação, Planos e Programas de Trabalho, bem como orçamentos de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;
 - b) Planos de contratação de financiamento e outras operações que resultem em endividamento;
 - c) Atos de organização que introduzam alterações de substancia no modelo organizacional formal da Entidade;
 - d) Tarifas e Tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;
 - e) Os relatórios financeiros da Diretoria Executiva acompanhados de Laudos de Auditoria;
 - f) O aumento de capital da Empresa, com base nos pareceres do Conselho Fiscal, sempre que necessário, submetendo-o à aprovação do Governador do Estado;
 - g) A aceitação pela EMATER-AP de doações e legados;
- II) Apresentar recomendações sobre a evolução das receitas e despesas da EMATER-AP;
- III) Propor ao Governador do Estado alterações deste Estatuto;
- IV) Aprovar o Regulamento Geral da EMATER-AP e suas modificações;
- V) Aprovar o montante de recursos financeiros que a EMATER-AP poderá destinar a programa de fins assistenciais para seus empregados;
- VI) Aprovar os limites de lotação e de despesas com o pessoal;
- VII) Aprovar o Plano de Cargos e Salários da EMATER-AP bem como os reajustes, submetendo-o à apreciação do Governador do Estado;
- VIII) Delegar competência à Diretoria Executiva, quando julgar necessário;
- IX) Autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens e móveis da EMATER-AP;
- X) Apreciar o Relatório Anual de atividades da Empresa, apresentado pela Diretoria Executiva;
- XI) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

SEÇÃO II**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 14 O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Governador do Estado mediante proposta do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida capacidade de Administração Contábil e Financeira.

Parágrafo 1º: O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, admitida a recondução;

Parágrafo 2º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, anualmente, e homologada pelo Governador do Estado;

Parágrafo 3º: O Presidente e o Vice Presidente do Conselho será eleito dentre os seus membros efetivos;

Parágrafo 4º: As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas trimestralmente, em caráter ordinário, ou a qualquer momento, quando convocadas extraordinariamente.

Art. 15 Ao Conselho Fiscal compete:

- I) Examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMATER-AP, restituindo-os ao Presidente, com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de Auditoria externa;
- II) Acompanhar a execução financeira e orçamentária, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;
- III) Articular-se com órgãos de auditoria a serem indicados pelo Governo do Estado e/ou contratados pela EMATER-AP, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, Relatórios Financeiros e Prestações de Contas;
- IV) Emitir parecer sobre as propostas de aumento do Capital Social;
- V) Representar ao Conselho Deliberativo sobre qualquer irregularidade no funcionamento da Empresa;
- VI) Manifestar-se sobre os gravames ou alienação de bens imóveis de propriedade da Empresa.

SEÇÃO III**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 16 A EMATER-AP será gerida por uma Diretoria Executiva composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Técnico Operacional, que serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - A escolha dos Dirigentes de que trata este artigo deverá recair em técnicos brasileiros de nível universitário, com mais de 05 (cinco) anos de comprovada experiência administrativa no Setor Agropecuário e reputação ilibada.

Art. 17 A remuneração e demais vantagens dos membros da Diretoria Executiva da EMATER-AP serão fixados pelo Governador do Estado.

Art. 18 Nos impedimentos temporários, o Diretor-Presidente terá por substituto quem por ele for designado, dentre os outros Diretores.

Art. 19 À Diretoria Executiva cabe, em nível superior, a organização, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da EMATER-AP, competindo-lhe especificamente:

- I) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Regulamento Geral da EMATER-AP;
- III) Estabelecer as normas Operacionais e administrativas que regerão as atividades da EMATER-AP, respeitadas as disposições do presente Estatuto;
- IV) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os programas anuais da Empresa bem como os respectivos orçamentos;

- V) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os relatórios anuais de atividades da empresa;
- VI) Submeter ao Conselho Fiscal os balanços, os Relatórios Financeiros e as Prestações de Contas da EMATER-AP;
- VII) Ajustar, quando necessário, o programa anual de trabalho e respectivo orçamento;
- VIII) Criar e operar os mecanismos necessários à articulação com os outros serviços do Poder Público e do Setor Privado, especialmente os de pesquisa agropecuária, crédito rural, provisão de insumos, comercialização de produtos agropecuários e organização de produtores;
- IX) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, os limites de lotação e de despesas com o pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários da EMATER-AP;
- X) Aprovar convênios, contratos e ajustes;
- XI) Instalar órgãos locais e regionais para execução dos projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- XII) Autorizar a aquisição, locação e alienação de bens móveis da Empresa, bem como a transigência, a renúncia e a desistência de direito e ação, e propor ao Conselho Deliberativo aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis;
- XIII) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando para isso for convocado;
- XIV) Encaminhar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal proposta de aumento do capital da EMATER-AP;
- XV) Autorizar a contratação de firmas idôneas e competência técnica comprovada, após aprovação do Conselho Deliberativo, para os serviços de auditoria;
- XVI) Resolver todos os negócios da Empresa que não se contenham na competência privativa dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou nas atribuições ordinárias de cada Diretor.

Parágrafo 1º: A nenhum Diretor é lícito usar o nome da Empresa para contrair, em nome dela, obrigações de favor, tais como fianças, avais e endosso;

Parágrafo 2º: A Diretoria Executiva reunir-se-á, por convocação do Diretor-Presidente, a cada bimestre, em caráter ordinário, ou a qualquer momento, extraordinariamente.

SEÇÃO IV

DOS DIRETORES

Art. 20 Compete ao Diretor-Presidente:

- I) Representar a EMATER-AP em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- II) Dirigir, coordenar e controlar todas as atividades técnicas e administrativas da EMATER-AP;
- III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV) Cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Diretoria e Conselho Deliberativo;
- V) Atribuir responsabilidades específicas dos Diretores, principalmente no que concerne à coordenação e supervisão de atividades previstas nos objetivos e na organização técnica e administrativa da EMATER-AP;

VI) Assinar ou delegar poderes para assinatura de convênios, contratos e ajustes;

VII) Encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a outros órgãos Governamentais os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da EMATER-AP, no que couber, dentro dos prazos regulamentares, especialmente:

- a) Programas anuais de trabalho e respectivos orçamentos;
- b) Prestação de Contas;
- c) Relatórios Anuais de Atividades;
- d) Avaliação de Resultados;
- e) Relatórios Especiais, quando solicitados;

VIII) Dar cumprimento aos planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, após aprovados;

IX) Admitir, promover, transferir e dispensar pessoal da EMATER-AP, aplicar-lhe penalidades e praticar os demais atos de administração;

X) Receber, depositar e movimentar os recursos da EMATER-AP, juntamente com outro Diretor ou funcionário, podendo delegar esta competência a outros Diretores ou funcionários;

XI) Controlar a aplicação e promover a comprovação dos recursos recebidos, de acordo com as normas vigentes;

XII) Designar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos;

XIII) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não conferidas expressamente neste Estatuto.

Art. 21 Os Diretores, dentro de sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Diretor-Presidente os projetos de atos e normas, cujo exame e aprovação sejam de competência da Diretoria.

Art. 22 A competência para movimentação de contas bancárias, quando delegada pelo Diretor-Presidente, será sempre exercida em conjunto por um Diretor da EMATER-AP e o dirigente da unidade administrativa, ou por esta e outra pessoa, expressamente autorizada pela Diretoria.

Art. 23 As atribuições dos demais Diretores serão definidas no Regulamento Geral da Empresa.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

Art. 24 O Regime Jurídico do pessoal da EMATER-AP será o da Legislação Trabalhista e respectiva legislação complementar.

Parágrafo Único - Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Diretoria Executiva da EMATER-AP, são estendidos os deveres e direitos inerentes ao Regime Jurídico de que trata este artigo.

Art. 25 Nos contratos de trabalho firmados pela EMATER-AP será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto do território do Estado do Amapá, de acordo com as necessidades de serviço.

Art. 26 A remuneração do pessoal da EMATER-AP, procurará acompanhar os níveis de mercado, respeitada a legislação vigente.

Art. 27 O Plano de Cargos e Salários da EMATER-AP conterá normas para a avaliação periódica de desempenho de seu pessoal técnico e administrativo.

CAPÍTULO VII**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 28 O exercício da EMATER-AP, corresponderá ao ano civil , levantando-se, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direitos.

Art. 29 Os resultados apurados em balanço terão a destinação que o Governo do Estado determinar, por proposta do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, estabelecida, desde , logo, prioridade para o aumento de capital.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos a que se refere este artigo para concessão de qualquer tipo de gratificação da EMATER-AP.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30 Mediante critérios fixados pelo Conselho Deliberativo a EMATER-AP absorverá o pessoal e o acervo técnico, físico e administrativo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá - ASTER-AP, em cumprimento ao artigo 10 do Decreto (N) nº 0025, de 18 de abril de 1990.

Parágrafo 1º: A EMATER-AP fica autorizada a absorver, ainda, os saldos remanescentes da ASTER-AP, assumindo em contra partida todos os seus encargos;

Parágrafo 2º: A absorção referida neste artigo ocorrerá por consentimento da Junta Administrativa da ASTER-AP, conforme prescreve o seu Estatuto.

Art. 31 É vedado a EMATER-AP conceder financiamento.

Art. 32 A EMATER-AP prestará contas globais, por exercício encerrado, ao Tribunal de Contas do Estado e encaminhará, anualmente, ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado do balanço geral.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado o Tribunal de Contas Estadual, as prestações de conta da EMATER-AP, serão encaminhadas e apreciadas pela Secretaria da Fazenda do Estado, devendo, após parecer da Auditoria do Governo, serem aprovadas.

Art. 33 Fica vedado a qualquer órgão do Estado, da administração direta e indireta, a execução de serviços correlatos de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 34 A fim de evitar solução de continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, ficam mantidos os contratos, convênios e ajustes celebrados com a ASTER-AP, até que a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Amapá - EMATER-AP proponha o prosseguimento, a extinção ou resolução dos respectivos atos e obrigações, em cumprimento ao artigo 8º do Decreto (N) nº 0025, de 18 de abril de 1990.

Parágrafo Único - A extinção referida neste artigo ocorrerá por decisão da Junta Administrativa da ASTER-AP, conforme prescreve o seu Estatuto.

Art. 35 Este Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo que, se aprovar as reformulações sugeridas, as submeterá à consideração do Governador do Estado.

Art. 36 Em caso de extinção da EMATER-AP, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, reverterão ao Patrimônio do Estado e às pessoas jurídicas que participarem da reformulação de seu capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0041 DE 30 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41 de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto (N) nº 0017, de 30 de março de 1990, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0305, de dia 02/04/90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA

(N) Nº 002/90 - DAT / SEFAZ

Institui Comissão para avaliação de Bens ou Direitos para fins de pagamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e o Governo do Estado do Amapá, tendo como objetivo a execução de um Programa de Cooperação Técnico-Fiscal, relativamente ao imposto de competência Estadual;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 010 de 29 de dezembro de 1988 que instituiu, no Distrito Federal, o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, aplicável neste Estado, por determinação da Lei 7.736 de 23 de fevereiro de 1989;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão Fiscal de Avaliação - COFA, de quaisquer Bens ou Direitos para fins de pagamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos-ITCD.

Artigo 2º - A COFA competirá arbitrar os valores que servirão de base de cálculo do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, sempre que as informações prestadas pelo contribuinte se mostrarem distorcidas dos preços habituais praticados no mercado, nos termos do artigo 148 do Código Tributário Nacional.

Artigo 3º - Os Tabeliães, escrivães, empresa estatal ou não, instituição financeira ou bancária e todo aquele a quem caiba a responsabilidade pelo registro ou pela prática de ato que implique na transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos-ITCD, deverão antes das lavraturas dos respectivos registros ou escrituras, exigir o correto cumprimento das obrigações fiscais, previstas nesta Portaria, sob pena de solidariamente responsáveis, responderem pelo imposto não recolhido ou recolhido a menor, de conformidade com os dispostos nos artigos 8º da Lei 010/88 e 134, inciso VI do Código Tributário Nacional.

Artigo 4º - O Departamento de Administração Tributária desta Secretaria determinará os critérios de avaliação, necessários ao cumprimento desta Portaria, designando, inclusive, os componentes da Comissão referida no artigo 1º.

Artigo 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPA-SE.

CABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Macapá-AP, 04 de maio de 1990.


BENEDITO DA SILVA FICAÇÃO
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 356/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria (P) nº 276/90-SEAD, de 09/05/90, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0336, do dia 16 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem, o servidor JOSÉ GONÇALVES BALIEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, código ART-1006, classe "Contra-Mestre", referência NM-20, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, que se encontrava à disposição, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Amapá/APAE-AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 23 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 357/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Ofício nº 0409/90-CG,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover ARMANDO FERREIRA DO AMARAL FILHO, ocupante do emprego de Geólogo, código LT-NS-519, classe "A", referência NS-05, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado no Gabinete do Governador-GABI, para a Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá/COTERRA-GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 23 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 359/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Ofício nº 0409/90-CG,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem, o servidor ARMANDO FERREIRA DO AMARAL FILHO, ocupante do emprego de Geólogo, código LT-NS-519, classe "A" referência NS-05, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado no Gabinete do Governador-GABI, que se encontrava à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá-PM. M.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 23 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 361/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004444/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem, o servidor JOSÉ MARIA DA SILVA, ocupante do emprego de Técnico em Comunicação Social, código LT-NS-530, classe "A", referência NS-05, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que se encontrava à disposição da Representação do Governo do Amapá em Brasília.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 24 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 362/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o teor do Ofício nº 0069/90-SEJUSF,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, ocupante do emprego de Assistente Jurídico, código LT-NS-503, classe "A", referência NS-05, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado no Gabinete do Governador-GABI, para a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 24 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 363/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004428/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNA-FORT, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidades, código NM-808, classe "Especial", referência NM-32, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado no Gabinete do Governador-GABI, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 15 de junho a 14 de dezembro de 1990, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o terceiro decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 03 de junho de 1974 a 03 de junho de 1984.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 24 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 365/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004532/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover os servidores ADIEL DA SILVA E SILVA, e MARIA NAZILDA DE CRUZ ALMEIDA, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, código LT-SA-817, classe "A", referência NM-17, pertencentes a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotados no Gabinete do Governador-GABI, para a Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 25 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA (P) Nº 366/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004532/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover os servidores ANTONIO WILLIAN ALMEIDA MACIEL, Datilógrafo, ELIANA MARIA COSTA LEITE, NERY FERREIRA DE OLIVEIRA, Agente Administrativos e MARIA RAIMUNDA SAMPAIO CANTUÁRIA, Técnico de Contabilidade, pertencentes a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotados no Gabinete do Governador-GABI, para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 25 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA (P) Nº 367/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004532/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover as servidoras FRANCISCA CABRAL DA SILVA e NORMÉLIA QUEIROZ PONTES, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NM-12, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotadas no Gabinete do Governador-GABI, para a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 25 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA (P) Nº 368/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004532/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover os servidores JOÃO BATISTA PANTOJA, Agente Administrativo, e MARIA INÊZ RIEIRA, Agente de Portaria, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotados no Gabinete do Governador-GABI, para a Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 25 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA (P) Nº 369/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004532/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do relacionamento constante da Portaria (P) nº 246, de 03.05.90, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0335, do dia 15 de maio de 1990, a servidora FRANCISCA LEUDA COELHO, ocupante do emprego de Professor de 1º Grau, código LT-M-601, classe "A", referência 1, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 25 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA (P) Nº 371/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Ofício nº 0035/90-DER/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER os servidores JOSÉ IZAIAS DA SILVA RAMOS, ocupante do emprego de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, código LT-NM-808, classe "C", referência NM-27, e JORGE SANTOS ALBUQUERQUE, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "C", referência NM-27, pertencente a Tabela Permanente do Extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para o Departamento de Estradas de Rodagem-DER/AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 25 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA (P) Nº 372/90 - SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0408/90-CG,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor HÉLIO DE ABREU LAGE, ocupante do emprego de Artífice de Mecânica, código LT-ART-1002, classe "A", referência NM-07, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado no Gabinete do Governador-GABI, para a Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 28 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA (P) Nº 373/90 - SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0408/90-CG,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem, o servidor HÉLIO DE ABREU LAGE, ocupante do emprego de Artífice de Mecânica, código LT-ART-1002, classe "A", referência NM-07, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado no Gabinete do Governador-GABI, que se encontrava à disposição da Residência Governamental.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 28 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA (P) Nº 374/90 - SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0096, de 06 de novembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004589/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do relacionamento constante da Portaria (P) nº 246, de 03.05.90, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0335, de dia 15 de maio de 1990, a servidora MARIA CREUZARINA NASCIMENTO AMANAJÁS, ocupante do emprego de Professor de 1º Grau, código LT-M-601, classe "A", referência 1, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 28 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 375/90 - SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.00725/90-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a FRANCISCO SOUZA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe "Especial", Padrão II, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 15 de junho a 14 de dezembro de 1990, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o primeiro decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 17 de outubro de 1979 a 15 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 28 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

S A N E C I R L T D A
C H A M A D A D E E M P R E G A D O

SANECIR LTDA, pede o comparecimento no prazo de 03 (Três) dias a contar desta data o funcionário MANOEL ANIVALDO PEREIRA, sobre pena de abandono de emprego conforme determina a C L T.

Macapá(AP), 28 de Maio de 1990

SANECIR LTDA
ISRAELITA M.S. SAMPAIO
Procuradora

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MANUEL BRAGA DA COSTA com IVANETE SOUZA DE DEUS.

Ele é filho de Pedro Miranda da Costa e de Elcy Braga da Costa.

Ela é filha de João de Deus e de Maria das Graças de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 07 de maio de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO
ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 002/90

Pelo presente Edital Convocamos todos os trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Amapá, a se fazerem presente em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em frente a Gráfica SÃO JOSÉ Ltda, situada a rua Leopoldo Machado, no dia 30/05/90, às 18:00 hs em primeira convocação e/ou às 18:30 hs em segunda e última convocação com qualquer número para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

a) Discutir o documento enviado pela Empresa para reunião do dia 01/06/90, na ACIA Associação Comercial e Industrial do Amapá.

b) E o que ocorrer.

Macapá-AP, 28 de maio de 1990

JOSÉ MARQUES PACHECO
Presidente do STIGAP

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT

DIRETÓRIO REGIONAL

COMISSÃO EXECUTIVA DO AMAPÁ/AP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Executiva do Partido Democrático Trabalhista-PDT, Diretório Regional, na forma da legislação eleitoral em vigor, convoca os membros filiados do PDT, membros da Comissão Executiva Regional, membros titulares e suplentes do Diretório Regional, Delegados dos Diretórios Municipais, para, em CONVENÇÃO REGIONAL a ter lugar no dia 09 de junho de 1990, na sede social do AMAPÁ CLUBE, sito à Avenida Presidente Vargas nº 450, nesta cidade de Macapá a ter início às 9:00 horas e término às 17:00 horas para a deliberação da seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA

1) Escolha dos Candidatos às eleições de 03 de outubro de 1.990, de acordo com a Lei Eleitoral nº 5.682 e Resolução TSE nº 16.347, de 27 de março de 1990.

2) Discussão das propostas de coligação com Partidos Políticos do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 30 de maio de 1.990

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
Presidente

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL
DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO REGIONAL

A COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - P D S no ESTADO DO AMAPÁ por seu Presidente infra-assinado, vem, na forma da legislação em vigor e Resoluções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, CONVOCA os Senhores:

I - Membros do Diretório Regional

II - Delegados eleitos pelas Convenções Municipais, à CONVENÇÃO REGIONAL a realizar-se no dia 02 de junho do corrente ano de 1990, na Sede Social do Esporte Clube Macapá, sita à Avenida FAB, nº 728, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá-Brasil, iniciando-se às 09:00 horas, e encerrado às 17:00 horas, para deliberação da seguinte ORDEM DO DIA:

II - PAUTA:

I.1 - Celebração de Coligações Partidárias para registro de candidatos às eleições de 03 de outubro de 1990.

I.2 - Escolha de candidatos a Governador e Vice-Governador e Senador, com Suplências para concorrerem às eleições de 03 de outubro de 1990.

I.3 - Escolha de candidatos a Deputado Federal e Deputados Estaduais para concorrerem ao pleito proporcional na mesma data (03.outubro.1990).

2 - Proceder o sorteio dos números que serão atribuídos aos candidatos escolhidos a Deputado Federal e Deputado Estadual.

3 - Encerramento da Reunião.

Macapá(AP), 20 de maio de 1990

ALCEU PAULO RAMOS FILHO
Presidente do Diretório Regional PDS/Amapá



TERREITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
CONTABILIDADE GERAL

BALANCETE DA RECEITA

MÊS DE ABRIL DE 1.990

PL. N.º	OPERADOR	VOTO
01	J. MARIA	

CÓDIGO	RUBRICA	PREVISTA	ARRECADADO NO MÊS	ARRECADADO NO EXERCÍCIO	POR ARRECADAR	ARRECADADO A MAIOR
1000,00,00	RECEITAS CORRENTES					
1100,00,00	RECEITAS TRIBUTARIAS					
1110,00,00	IMPOSTOS					
1112,02,00	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO- IPTU	668.912,00	00	00	668.912,00	
1112,03,00	IMPOSTO S/ INTERVIVOS	110.435,00	234.658,81	420.472,59		310.037,59
1113,04,00	IMPOSTO S/ SERV. DE QUALQUER NATUREZA- ISS	1.813.900,00	4.989.415,59	7.469.174,51		5.655.274,51
1113,05,00	IMPOSTO S/A VENDA DE COMB. LÍQ. E GAZ. IVVQ.	1.455.000,00	1.362.325,26	2.715.603,83		1.260.603,83
1110,00,00	TOTAL DE IMPOSTOS	4.048.247,00	6.586.399,67	10.605.250,93		7.225.915,93
1121,01,00	LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	674.091,00	550.347,96	2.175.000,99		1.501.709,99
1121,02,00	ARRENDAMENTO E LOTEAMENTO	11.640,00	48.476,58	10.063,90		96.423,90
1122,01,00	SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO	14.350,00	00	41.068,78		26.518,78
1122,02,00	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.910.000,00	00	00	2.910.000,00	
1122,03,00	SERV. DE COM. E LIMP. VIAS E LOG. PÚBLICOS	223.000,00	00	00	223.000,00	
1129,00,00	TOTAL DE TAXAS	3.833.281,00	598.824,54	2.324.933,67		1.624.652,67
1122,04,00	PREÇOS PÚBLICOS	384.150,00	873.903,90	2.050.443,99		1.666.293,99
1100,00,00	TOTAL DA RECEITA TRIBUTARIA	8.265.678,00	8.059.128,10	14.980.628,59		6.714.950,59
1300,00,00	RECEITAS IMOBILIARIAS					
1320,00,00	RECEITAS DE VALORES IMOBILIARIOS	43.909,00	21.100,60	89.181,44		45.182,44
1390,00,00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	2.795,00	00	00	2.795,00	
1300,00,00	TOTAL DE RECEITAS PATRIMONIAIS	51.264,00	20.876,60	3.983.407,21		3.932.143,21
1500,00,00	RECEITA INDUSTRIAL	98.058,00	221.977,20	4.072.588,65		3.977.325,65
1540,00,00	RECEITA DE SERV. IND. E DE UTIL. PÚBLICA	69.142,00	00	00	69.142,00	
1500,00,00	TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL	69.142,00	00	00	69.142,00	
1700,00,00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
1700,00,00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	36.274.896,00	41.549.101,89	119.300.976,87		83.026.080,87
1721,01,02	COTA-PARTE DO F.P.M. 70%	271.784,00	00	00	271.784,00	
1721,01,04	TRANSFERÊNCIAS DO I.E.R.F.	28.072,00	3.640,36	21.550,93		6.521,07
1721,01,05	TRANSFERÊNCIAS DO I.T.R.	1.012.952,00	00	00	1.012.952,00	
1721,01,07	COTA-PARTE DO F.R.N. 50%	00	00	00	00	
1721,00,00	TOTAL DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	37.587.704,00	41.552.742,25	119.322.527,80		83.026.080,87
1722,00,00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS					
1722,01,01	TRANSFERÊNCIAS DO IOM	9.582.000,00	00	8.426.166,93		1.155.833,07
1722,01,02	TRANSFERÊNCIAS DO I.P.V.A.	436.256,00	00	00	436.256,00	
1722,00,00	TOTAL DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	10.018.256,00	00	8.426.166,93		1.592.089,07
1700,00,00	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.605.960,00	41.552.742,25	127.748.694,73		84.618.169,94
1900,00,00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
1910,00,00	MULTAS E JUROS DE MORA	86.252,00	373.116,61	767.534,81		681.282,81
1910,99,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.608,00	00	00	4.608,00	
1930,00,00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	55.726,00	133.592,55	306.080,71		251.154,71
1990,00,00	RECEITAS DIVERSAS	3.880.000,00	124.909,13	401.607,31		3.478.392,69
1900,00,00	TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.026.586,00	631.578,29	1.476.022,83		932.437,52
2000,00,00	RECEITAS DE CAPITAL					
2200,00,00	ALIENAÇÃO DE BENS					
2210,00,00	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	12.708,00	00	00	12.708,00	
2220,00,00	ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	970.000,00	00	603.052,58		366.947,42
2200,00,00	TOTAL DE ALIENAÇÃO DE BENS	982.708,00	00	603.052,58		379.659,42
2400,00,00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
2410,00,00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	15.346.384,00	17.804.757,94	51.128.990,05		35.582.606,05
2411,01,01	COTA - PARTE DO F.P.M. 70%	496.834,00	65.880,72	65.880,72		430.953,28
2411,01,12	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	313.108,00	00	1.897,50		313.108,00
2411,01,13	COTA-PARTE DO I.S.T.	1.012.952,00	00	00		1.012.952,00
2411,01,14	COTA - PARTE DO ADICIONAL DO I.U.C.L.O.	1.601.804,00	00	30.674,33		1.571.129,67
2411,01,15	COTA-PARTE DO I.U.M.	39.170,00	00	00		39.170,00
2411,01,17	COTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	29.100,00	00	00		29.100,00
2411,00,00	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	19.210.568,00	17.872.638,66	51.227.442,61		35.582.606,05
2000,00,00	TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	20.193.296,00	17.872.638,66	51.830.495,19		31.637.199,19
1000,00,00	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	60.065.424,00	50.465.425,84	149.277.934,80		90.832.215,97
2000,00,00	RECEITA DE CAPITAL	20.193.296,00	17.872.638,66	51.830.495,19		31.637.199,19
	TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA	80.258.720,00	68.338.064,50	200.108.429,99		122.469.415,16

Orçamento Anual - Cota
Secretaria Municipal de Finanças
CIC 002 987 943 - 00

Anexo nº 1 - Cota
Do Departamento de Contabilidade
CPR 03/1162-0 - CAC-PA 3565



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

BALANCE DE DESPESA

MÊS DE ABRIL DE 1.990

PL. N.º	OPERADOR	VOTO
01	ZE MARIA	

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA Transferências, Programas, Projetos e Atividades	RUBRICA Código classificador e Descrição	C R É D I T O S			E M P E N H A D O				R E A L I Z A D A		DESPESA A PAGAR
		DOTAÇÃO	INDISPONÍVEL	UTILIZAÇÃO	DISPONÍVEL	NO MÊS	NO EXERCÍCIO	SALDO DA VENDA	NO MÊS	NO EXERCÍCIO	
	R E S U M O										
	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ	7.717.878,00		61.000.000,00	64.717.878,00	36.479.493,34	35.050.471,74	13.667.406,26	7.401.545,92	22.256.702,42	32.790.769,32
	GABINETE DO PREFEITO	3.672.500,00		21.970.800,00	25.643.300,00	1.276.648,64	11.173.028,28	14.470.271,72	1.592.612,95	5.595.768,12	9.577.260,16
	PROCURADORIA JURÍDICA	820.000,00		3.096.000,00	3.916.000,00	111.743,50	2.702.787,52	1.211.212,48	339.192,95	636.562,74	2.066.224,78
	AUDITORIA MUNICIPAL	476.000,00		476.000,00	476.000,00		246.000,00	230.000,00			246.000,00
	CORREGEDORIA MUNICIPAL	808.000,00		969.000,00	1.777.000,00	72.572,00	1.398.252,97	378.747,03	60.936,00	158.717,27	1.239.535,70
	REPRESENTAÇÕES EXTERNAS	125.735,00		125.735,00	125.735,00		65.735,00	60.000,00			65.735,00
	SECRETARIA MUNIC. AÇÃO COMUNITARIA	1.856.200,00		11.345.000,00	13.201.200,00	1.059.249,64	7.660.037,64	5.541.162,36	1.697.955,31	2.483.891,01	5.176.146,67
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.587.000,00		44.905.000,00	50.492.000,00	5.004.911,30	49.857.425,61	6.634.574,39	9.782.325,16	16.340.554,23	33.516.871,38
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	7.881.000,00		46.868.400,00	54.749.400,00	2.386.303,82	47.257.681,02	9.491.718,98	6.549.455,44	13.165.889,72	34.091.781,30
	SECRETARIA MUNIC. EDUCAC. E CULTURA	12.640.000,00		131.200.000,00	143.840.000,00	3.812.593,59	94.089.134,01	46.750.865,99	12.657.012,00	34.086.353,23	65.090.781,38
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.458.000,00		21.242.200,00	30.700.200,00	2.437.282,62	17.522.184,37	13.178.015,63	5.414.021,52	7.724.704,72	9.792.479,55
	S E M P L U M A	4.188.000,00		32.690.400,00	36.878.400,00	3.025.262,92	27.812.673,95	9.065.726,05	6.276.375,18	10.505.031,89	17.307.642,06
	SECRETARIA MUNIC. OBRAS E VIACÃO	14.025.907,00		86.240.200,00	98.266.107,00	11.364.433,68	51.429.528,95	46.836.570,05	12.959.080,20	24.047.666,91	27.381.832,64
	SECRETARIA MUNIC. SERV. PÚBLICOS	7.221.000,00		53.983.000,00	61.204.000,00	5.928.856,50	51.122.387,32	6.081.612,68	7.935.446,25	17.510.926,54	31.611.430,78
	AGENCIA DISTRIAL DE PORTO GRANDE	1.113.000,00		1.796.000,00	2.911.000,00	64.166,00	1.660.803,10	1.258.196,90	155.267,80	426.242,50	1.234.560,60
	AGENCIA DISTRIAL DE BAILIQUE	447.000,00		447.000,00	447.000,00		355.805,00	91.195,00		27.605,00	328.000,00
	AGENCIA DISTRIAL ITALVIA PIRIRIRI	482.000,00		482.000,00	482.000,00		392.000,00	90.000,00	20.000,00	20.000,00	372.000,00
	AGENCIA DISTRIAL S. JOAQUIM PAQUI	505.000,00		505.000,00	505.000,00	49.072,59	471.967,49	83.032,60		22.894,81	399.072,58
	AGENCIA DISTRIAL DE SERRA DO NAVIO	450.000,00		450.000,00	450.000,00	49.084,00	349.084,00	100.916,00			349.084,00
	AGENCIA DISTRIAL DA FAZENDINHA	1.100.000,00		4.378.000,00	5.478.000,00	132.588,20	1.672.158,90	3.806.841,10	20.006,10	270.739,29	1.451.418,61
	AGENCIA DISTRIAL DE PEDREIRA	482.500,00		1.215.000,00	1.697.500,00		750.000,00	947.500,00			750.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTARIA	80.058.720,00		605.280.000,00	686.958.720,00	73.254.062,56	431.989.147,22	176.969.572,76	78.296.128,59	155.240.510,40	276.748.636,82

Anexo nº 1 - Cota
Do Departamento de Contabilidade
CPR 03/1162-0 - CAC-PA 3565

Orçamento Anual - Cota
Secretaria Municipal de Finanças
CIC 002 987 943 - 00